



## PROCESSO ADMINISTRATIVO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.06.01.1

#### OBJETO:

Contratação de serviços a serem prestados na captação em áudio e vídeo das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Aurora, para geração audiovisual a ser transmitida, ao vivo, pela internet, através das redes sociais.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contratado corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23, ou seja, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dá-se pela necessidade de fortalecer as relações com os munícipes de Aurora, promovendo de forma efetiva, avanços à informação permitindo assim maior interação da população com os acontecimentos ocorrentes na Câmara Municipal. Ao disponibilizar estas informações através da transmissão online "ao vivo", estaremos levando as referidas informações às pessoas que por motivos próprios não podem participar das Sessões, consolidando a garantia ao acesso à informação, permitindo que as pessoas possam acompanhar a atuação dos vereadores através de debates, votações de projetos e tramitações de matérias internas desta Casa Legislativa.

#### DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários Próprios, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	33903900



**Câmara Municipal de Aurora**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ nº 12.483.558/0001-54



**FAVORECIDO(A):**

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: BRUNA LEITE DE ARAÚJO (EROGRÁFICA E SERVIÇOS INTEGRADOS).

CNPJ: 41.978.072/0001-95.

Endereço: Avenida Vinor Leite, s/n, José Leite de Figueiredo (Zezé da Cruz) - Aurora/CE.

**COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS**

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços.

**Empresas:**

Empresa	Nome	CNPJ
01	BRUNA LEITE DE ARAÚJO (EROGRÁFICA E SERVIÇOS INTEGRADOS)	41.978.072/0001-95
02	M. C. MARIA SERVICOS	32.663.373/0001-39
03	ANDERSON FERNANDES DOS SANTOS (TOP LINK TELECOM)	20.244.690/0001-31

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03
01	Serviços a serem prestados na captação em áudio e vídeo das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Aurora, para geração audiovisual a ser transmitida, ao vivo, pela internet, através das redes sociais.  Filmagem das sessões e transmissão em tempo real, com fornecimento de equipamentos, softwares e pessoal habilitado para a execução dos serviços.	Und	20	635,00	700,00	750,00
<b>Total</b>				<b>12.700,00</b>	<b>14.000,00</b>	<b>15.000,00</b>

**JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.



**Câmara Municipal de Aurora  
Poder Legislativo**

CNPJ nº 12.483.558/0001-54



**A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:**

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

Assim sendo, procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de prestar os serviços descritos, e, conciliando a questão da oferta do menor preço, a escolha recaiu sobre a empresa BRUNA LEITE DE ARAÚJO (EROGRÁFICA E SERVIÇOS INTEGRADOS), inscrita no CNPJ sob o nº 41.978.072/0001-95, que ofertou o menor preço para o objeto a ser contratado.

**MOTIVO DA ESCOLHA:**

A escolha recaiu na empresa BRUNA LEITE DE ARAÚJO (EROGRÁFICA E SERVIÇOS INTEGRADOS), inscrita no CNPJ sob o nº 41.978.072/0001-95, por ter sido, na pesquisa/coleta de preços prévia realizada pelo setor competente, a que ofereceu o melhor preço, além de comprovar habilitação compatível com o objeto da contratação.

Aurora/CE, 01 de junho de 2021.

Raquel Leite Torquato Grangeiro  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

João Paulo dos Santos  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

Kayon Lucas Gonçalves Landim  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro